



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º 002/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU
BRANCO – PA E O POSTO YOU VIP
LTDA PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEL TIPO DIESEL.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO – PA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.626.432/0001-24, com sede na QD.33 Lt. 17, s/nº, Centro, Breu Branco – PA, CEP 68.488-000, neste ato representado pelo Presidente Sr. **JOSE MATOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade sob nº 7793822 PC-PA e CPF sob Nº 576.983.252-53.

CONTRATADA: POSTO YOU VIP LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 10.606.112/0001-44, estabelecida na AV. Muniz Lopes nº 01B – Bairro Conquista, Breu Branco-PA CEP: 68.488-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **FABIO ROBERTO ZANDONAI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 3953330 2ª VIA PC-PA e CPF sob nº 826.093.659-34, residente e domiciliado na Rodovia PA 263, Km 15, s/n, Bairro Industrial, Breu Branco – Pará, CEP: 68.488-000.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente contrato, instruído no processo administrativo nº 20212701-1 (Pregão Eletrônico Nº 002/2021 mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10)**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O valor estimado do contrato corresponde à R\$ 40.500,00 (Quarenta Mil e Quinhentos Reais).

2.2. A nota fiscal deverá ser emitida bimestral, e o pagamento será feito de acordo com os produtos entregue.

2.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ, redigida em letras legíveis, sem rasuras ou erros, com os dados bancários para pagamento e entregue em até 10 (dez) dias úteis após a realização do bo;

2.4. Juntamente com a nota fiscal deverão ser entregues as certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, de INSS, Trabalhista e FGTS, todas dentro do prazo de validade, visando atender o artigo 29, inciso IV da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

2.5.O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após a data de recebimento dos serviços, nos termos do art. 5º, §3º da Lei 8.666/93, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades

2.6.A nota fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório.

Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo com o contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa esteve irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orçamentária	Valor estimado /Empenho (R\$)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – CÂMARA DE BREU BRANCO	
PROGRAMA DE TRABALHO – 01.031.0001.2-001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	
NATUREZA DA DESPESA – 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 40.500,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. No prazo de 10 dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá submeter um Cronograma de Atividades à apreciação e aprovação da CONTRATANTE, de acordo com Anexo do Edital do **Pregão**. A execução contratual terá início a partir da aprovação do Cronograma de Atividades.

4.2. O prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição de serviço rejeitado ou realizado fora das especificações, ou ainda em casos emergenciais (proliferações repentinas) é de 48 horas, contado da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

4.3. Além de cumprir o Cronograma de Atividades citado nesta Cláusula, a CONTRATADA deve obedecer às Normas e às Especificações Técnicas estabelecidas no Anexo do Edital do **Pregão**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) meses, contados da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

- 5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (Doze) meses, até o limite de 60 (Sessenta) meses, caso sejam preenchidos simultaneamente os requisitos abaixo enumerados, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular do Serviço ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços dos insumos objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (Doze) meses, contado da data do orçamento realizado pela Administração do Tribunal ou da data limite para apresentação da proposta de preços pela **licitante** ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

- 9.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 9.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 9.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. A rescisão deste contrato poderá ocorrer nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 10.1.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico Nº 001/2021, constante do processo 20212701-1, bem como à proposta da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 12.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação do documento fiscal correspondente ao trimestre anterior.
- 12.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 12.3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento da CONTRATADA como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

e quando da ocorrência de eventuais prorrogações contratuais.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.4.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12.5. ACONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

12.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.6.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12.7. A não apresentação da documentação de que trata a Cláusula Décima– DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL– nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato, e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 13.1.1. apresentar documentação falsa;
- 13.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 13.1.5. fizer declaração falsa.

13.2. Para os fins, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4” e “6”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

- 13.3.1. advertência;
- 13.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- 13.3.3. declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 13.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 13.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 13.5. No caso do cometimento das infrações elencadas no item 5 acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do contrato.
- 13.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
 - 13.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 13.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;
- 13.7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Breu Branco- PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas de forma digital pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Breu Branco - PA, 12 de março de 2021.



CONTRATANTE
CAMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
José Matos de Oliveira
Presidente da Câmara

CONTRATADA
POSTO YOU VIP LTDA
Fabio Roberto Zandonai
Socio Administrador